



(Paulo Sergio Martins)

Exige comunicação prévia, na forma que especifica, para corte de fornecimento de energia elétrica em razão de falta de pagamento.

Art. 1º. A empresa concessionária de energia elétrica comunicará ao inadimplente sobre corte de fornecimento do serviço por falta de pagamento por 3 (três) vezes, no intervalo mínimo de 5 (cinco) dias entre cada comunicação, e somente após o vencimento de 3 (três) contas consecutivas.

Parágrafo único. A infração do disposto nesta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa ajudar os cidadãos que estão sofrendo com a falta de respeito da concessionária de energia que presta serviço no nosso Município, a CPFL – Piratininga.

Não é de hoje que vários munícipes nos procuram inconformados com os corte de energia elétrica e com a cobrança indevida de diversas contas, muitas já pagas, que acabam indo para protesto, sem eventual aviso prévio, fazendo com que pessoas percam horas de serviço tentando resolver problemas causados por esta prestadora de serviços.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares e de toda a população que se sente lesada por esta concessionária a apoiarem este projeto tão importante, que visa reparar as injustiças que vem sendo cometidas de forma arbitrária e sem sequer um comunicado aos seus usuários.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado